



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.076

Autoriza o aforamento de terreno a

NABOR ALVES DE SOUZA

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a
NABOR ALVES DE SOUZA

o terreno situado á TRAVESSA FREI OTHOMAR-BAIRRO DO CURAXÍ

com as seguintes dimensões e demais características: medindo dez (10) metros de frente por vinte e nove (29) DITOS em fundos, ocupando uma área total de duzentos e noventa (290) metros quadrados, com os seguintes limites; Pela frente ao Weste, com a Travessa Frei Othomar; Pela lateral direita ao Norte, com terreno de Silvia de Souza Silva; Pela lateral esquerda ao Sul, com terreno de Bernardina Martins, e pelos fundos ao Leste, com terreno edificado de José Raimundo da Silva.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigencias legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte-Alegre, 12 de NOVEMBRO de 19 87

Ueckels
PRESIDENTE

H. Santos
1.º SECRETÁRIO

Antonio C. Ribeiro
2.º SECRETÁRIO